

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 1/2002

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

Tendo em conta a entrada em circulação do Euro fiduciário em 1 de Janeiro de 2002, última fase do período de transição para a Moeda Única, é necessário ajustar o Regulamento do SICOI, retirando do seu articulado as referências ao Escudo em todos os subsistemas que o integram. Assim, o Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 14.º da Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. Os artigos 12.º, 24.º, 28.º, 30.º, 34.º e a Parte III do Anexo (Tipos e Códigos de cheques e de documentos afins admitidos na Telecompensação de cheques) da Instrução nº 125/96 (BNBP nº 5, 15-10-96), passam a ter a seguinte redacção:

III – TELECOMPENSAÇÃO DE CHEQUES

12.º (Objecto)

1. Podem ser apresentados para telecompensação, em Lisboa, Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, de acordo com a região onde foram tomados, os cheques e documentos afins, conforme tipos e códigos constantes da Parte III, expressos em euros, sacados sobre contas domiciliadas em Portugal e pagáveis por participantes directos ou representados neste subsistema, em qualquer praça do território nacional.

2. (...);

2.1. (...);

2.2. (...);

2.3. (...).

(...)

IV – TELECOMPENSAÇÃO DE EFEITOS

24.º (Objecto)

1. Podem ser apresentados para telecompensação, em Lisboa, todos os efeitos comerciais, expressos em euros, cobrados no país por qualquer participante neste subsistema.

2. (...).

V – TELECOMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DIRECTOS

28.º (Objecto)

Podem ser apresentados para telecompensação, em Lisboa, todas as cobranças desmaterializadas de débitos directos, expressas em euros, pagáveis em qualquer Instituição de Crédito participante neste subsistema.

(...)

VI – TELECOMPENSAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS INTERBANCÁRIAS (TEI)

30.º (Objecto)

Podem ser apresentadas para telecompensação, em Lisboa, todas as ordens de transferência interbancárias desmaterializadas, expressas em euros, pagáveis no país por qualquer participante neste subsistema.

(...)

VII – TELECOMPENSAÇÃO DAS OPERAÇÕES PROCESSADAS NO MULTIBANCO

34.º (Objecto)

São apresentadas à telecompensação, em Lisboa, as operações processadas no Multibanco, expressas em euros, designadamente: levantamentos, transferências, pagamentos, depósitos realizados nos terminais da rede multibanco ou em sistemas homólogos, por utilização de cartões válidos na rede.

PARTE III - Tipos e códigos de cheques e de documentos afins admitidos na compensação de cheques

CÓDIGO DA LINHA OPTICA	TIPO DE CHEQUE/DOCUMENTO AFIM
22	Cheque cliente em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
23	Cheque, Ordem de Pagamento ou AP/AT, em Euros, originalmente com linha óptica protegida, mas que por motivos nitidamente imputáveis ao Banco Sacado, não permite o tratamento automático por parte do Banco Tomador.
24	Cheque bancário em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
26	Cheque em Euros com características especiais para o emissor, com linha óptica protegida, truncável.
27	Cheque cliente em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
28	Cheque bancário em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
35	Documento sem linha óptica nacional em Euros, emitido por entidade residente (banco ou empresa cliente), não truncável.
37	Cheque/Ordem de Pagamento em Euros, emitido por IC “não residente”, pagável por banco residente, sem linha óptica nacional, não truncável.
40	Cheque de cliente “não residente” em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
41	Cheque de cliente “não residente” em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
44	Aviso de Pagamento (AP) ou Aviso de Transferência (AT) em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
45	Aviso de Pagamento (AP) ou Aviso de Transferência (AT) em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
70	Ordem de Pagamento da <i>Segurança Social</i> em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
71	Ordem de Pagamento da <i>Segurança Social</i> em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
72	Ordem de Pagamento do <i>Totobola/Totoloto</i> em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
73	Ordem de Pagamento do <i>Totobola/Totoloto</i> em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
74	Ordem de Pagamento em Euros, com linha óptica protegida, truncável.
75	Ordem de Pagamento em Euros, com linha óptica protegida, não truncável.
79	Documento de regularização de valores compensados e/ou de anulação de tarifas interbancárias, em Euros, sem linha óptica protegida, não truncável.

NOTAS

Os cheques e documentos afins com códigos 22, 24, 26, 28, 40, 44, 70, 72 e 74 implicam que a truncagem dependa apenas do *plafond* aplicável na data de compensação;

Os cheques e documentos afins com códigos 27, 41, 45, 71, 73 e 75 implicam a não truncagem do documento, qualquer que seja o seu valor, apesar da linha estar protegida;

Os cheques e documentos afins com códigos 23, 35, 37 e 79 implicam a não truncagem, em virtude da linha óptica não estar protegida.

2. A presente Instrução entra em vigor em 7 de Março de 2002.